



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 104/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 104/2025 de 14/11/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 17/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O objetivo precípuo do projeto é a ratificação do Protocolo de Intenções que visa formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (CIPS) aos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). A finalidade central do CIPS é o desenvolvimento e gestão compartilhada de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ratificação legislativa é um ato jurídico obrigatório para que o Protocolo de Intenções se converta em Contrato de Consórcio Público, produzindo efeitos no Município de Chopinzinho.

Esta Comissão procedeu à análise rigorosa da matéria para aferir sua constitucionalidade, legalidade e a correta técnica legislativa.

O Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, que subsidiou esta análise, atestou integralmente a conformidade formal da matéria:

O Parecer confirma que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com as normas superiores, princípios da administração pública e forma adequada.

A iniciativa do Executivo está em plena conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sendo a autorização legislativa necessária para decisões que envolvem compromissos estratégicos e administrativos de interesse local (Consórcios Públicos).

A Procuradoria não identificou óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação do Projeto, ressaltando apenas a avaliação do mérito (oportunidade e conveniência) pelos Nobres Vereadores.

O Art. 5º da referida Lei Federal estabelece que a alteração ou a ratificação do Protocolo de Intenções depende de ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados. Portanto,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

o PL nº 104/2025 é um ato legalmente mandatório para a efetivação da política pública de saúde compartilhada.

O regime de Consórcios Públicos é uma ferramenta constitucionalmente prevista e incentivada para a gestão associada de serviços públicos (Art. 241 da CF/88), promovendo eficiência e economia de escala na prestação de serviços essenciais à população, como a assistência farmacêutica.

A proposta está redigida de forma clara, cumprindo os padrões de redação final, e alcança o objetivo de conferir ao Protocolo de Intenções a natureza de Contrato de Consórcio Público.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, é um instrumento de governança vital e prudência jurídica.

A ratificação legislativa não é uma mera formalidade. É o requisito de validade que permite ao Município ingressar em uma parceria que otimiza recursos na área de saúde. A aprovação célere desta Lei evita que o Município incorra em insegurança jurídica em relação à adesão ao CIPS e, consequentemente, garante o acesso contínuo e legal aos medicamentos e insumos essenciais à população.

O CIPS foca na assistência farmacêutica, um componente crítico do Sistema Único de Saúde (SUS). Ao ratificar sua adesão, o Legislativo reforça o compromisso municipal com a legalidade e a melhoria dos serviços públicos de saúde, cumprindo sua função constitucional de proteger o interesse social.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, é plenamente admissível e necessário, por ser um projeto imperativo institucional que assegura o cumprimento integral da Lei Federal nº 11.107/2005, confere segurança jurídica máxima à participação do Município no Consórcio CIPS.

Por entender que a aprovação desta matéria garante a base legal para a gestão eficiente e compartilhada da assistência farmacêutica, pela imperatividade e pela defesa da ordem jurídica municipal e federal, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de novembro de 2025.

Paulo Rosa

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF9B-0C9B-19F1-FA56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/11/2025 11:29:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 17:33:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 11:11:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF9B-0C9B-19F1-FA56>